



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)  
Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**EDITAL nº 04/2020**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA às Organizações da Sociedade Civil, que desenvolvem Serviço de Acolhimento Institucional no município de Sorocaba/SP face ao estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sorocaba, estabelece o processo de análise e seleção de projetos para os Serviços de Acolhimento Institucional de Sorocaba, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988; o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD) devem atender as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)  
Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)**

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 22.103, de 17 dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 23.497 de 23 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta do município da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.656, de 13 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Sorocaba em razão de surto de doença respiratória Corona vírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.663/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID 19 – que atinge o município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 8627/08, que dispõe sobre a proteção Integral à Criança e ao Adolescente no município de Sorocaba;

Considerando a Recomendação do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19 de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)  
Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento para realizar processo de análise e seleção de projetos para disponibilizar subsídio no auxílio de combate à pandemia do Corona vírus no município de Sorocaba aos Serviços de Acolhimento Institucional, regularmente inscritos e com Registro aprovado pelo CMDCA, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNCAD, face ao momento de confinamento social, necessitando dessa forma de Profissionais que desenvolvam atividades pedagógicas, em suprimento ao período regular, bem como atividades de contra turno, como esportes, cultura e artes, conforme segue:

**§ 1º** - O repasse só será concedido às Organizações, na modalidade Acolhimento Institucional, inscritas e aprovadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba – CMDCA.

**§ 2º** - Para os Serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa Lar (10 atendidos), R\$ 1.600,00 para contratação de 01 Profissional, com nível superior, preferencialmente das áreas de educação física, artes, pedagogia, que possam desenvolver atividades pedagógicas, recreativas, esportivas, artísticas e culturais por 20 horas semanais.

**§ 3º** - Para os Serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo (20 atendidos), R\$ 3.200,00 para contratação de 02 Profissionais, com nível superior, preferencialmente das áreas de educação física, artes, pedagogia, que possam desenvolver atividades pedagógicas, recreativas, esportivas, artísticas e culturais por 20 horas semanais cada.

**Art. 2º** - Os Serviços de Acolhimento Institucional deverão apresentar ao CMDCA, o Projeto de utilização do recurso financeiro, demonstrando a utilização do mesmo conforme especificado nos § 1º, § 2º e § 3º deste Edital, bem como a necessidade do recurso e impacto positivo para as crianças e adolescentes acolhidos.

**Art. 3º** - O recurso deverá ser usado obrigatoriamente na contratação de 01 Profissional com nível superior para Casa Lar e 02 Profissionais com nível superior para o Abrigo.

**§ 1º** - Fica vedada a compra de qualquer bem permanente.

**§ 2º** - Os recursos serão repassados mês a mês, devendo a Prestação de contas ser entregue até o 10º dia do mês seguinte.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)  
Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**Art. 4º** - O Projeto será executado por 60 dias podendo ser prorrogado por igual período enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia pelo Corona vírus, com anuência do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba e conforme disponibilidade financeira do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCAD.

**Art. 5º** - As Organizações devem seguir os modelos de documentos disponibilizados por este Conselho para elaboração do Projeto (Anexos I, II, III, IV e V, VI e VII), os mesmos devem ser solicitados via e-mail para: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br) a partir da publicação deste Edital.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 6º** - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Sorocaba, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do FUNCAD e ofertados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários adolescentes, do serviço de acolhimento República segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II - DA DIRETRIZ

**Art. 7º** - Contratação de 01 Profissional de nível superior para cada atendidos, no valor de R\$ 1.600,00, preferencialmente das áreas de educação física, artes, pedagogia, que possam desenvolver atividades pedagógicas, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, ou conforme justificativa da Organização, por 20 horas semanais, sendo

### CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

**Art. 8º** - A seleção das propostas ocorrerá pela análise e avaliação de acordo com os critérios abaixo discriminados:

- a. Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto.

<b>Crítérios</b>	<b>Suficiente</b>	<b>Insuficiente</b>
Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da Sociedade civil para executar o projeto.	Atende o solicitado no presente Edital;	Não atende o solicitado no presente Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

- b. O grau de adequação do projeto a diretriz descrita neste Edital, em consonância com as orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

<b>Crítérios</b>	<b>0 (zero)</b>	<b>10 (dez)</b>	<b>20 (vinte)</b>
Grau de adequação do projeto à Diretriz descrita neste Edital.	Não atende o solicitado no presente Edital;	Atende parcialmente o solicitado no presente edital;	Atende integralmente o solicitado no presente Edital.

- c. Clareza no detalhamento do Projeto (Preenchimento do formulário padrão de Projeto, de acordo com modelo fornecido pelo CMDCA e a clareza nas informações nele contido);

<b>Crítérios</b>	<b>0 (zero)</b>	<b>10 (dez)</b>	<b>20 (vinte)</b>
Clareza no detalhamento do Projeto.	Não atende o solicitado no presente Edital;	Atende parcialmente o solicitado no presente Edital;	Atende integralmente o solicitado no presente Edital.

- d. Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário);

<b>Crítérios</b>	<b>0 (zero)</b>	<b>10 (dez)</b>	<b>20 (vinte)</b>
Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido.	Não atende o solicitado no presente Edital;	Atende parcialmente o solicitado no presente edital;	Atende integralmente o Solicitado no presente edital.

**Parágrafo único:** Para efeito de desempate será considerada a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo:

- 1 - Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o Projeto;
- 2 - Clareza no detalhamento do Projeto;
- 3 - O grau de adequação do projeto com a diretriz descritas neste Edital e as das atividades desenvolvidas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**Art. 9º** - Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;
- b) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- d) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- e) Obtiverem a pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- f) Não estiver estabelecida no município de Sorocaba;
- g) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;
- h) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- i) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Sorocaba;
- j) A Organização não estiver devidamente registrada no CMDCA Sorocaba de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

**Parágrafo único:** A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, sendo que a aquisição não poderá ser substituída.

### **CAPÍTULO IV- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 10º** A Comissão de Seleção do Edital CMDCA nº 04/2020 responderá pela análise dos projetos e compõe-se por Conselheiros Titulares do Colegiado. Estes Conselheiros não poderão ter mantido nos últimos 05 (cinco) anos relação jurídica com nenhuma das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

**§ 1º** - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

**§ 2º** - A Comissão de seleção apresentará seus pareceres em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

### **CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**Art. 11º** - A apresentação dos projetos será presencialmente, no dia 16 de novembro de 2020 das 09hs às 16hs, na sede do CMDCA Sorocaba – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Santa Cruz nº 116 – Centro – Sorocaba/SP, conforme cronograma anexo.

**§ 1º** - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I - Cópia simples do registro no CMDCA.

II - Cópia Simples do CNPJ que comprove existência de no mínimo 1 ano.

III - Declaração (anexo I) que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado assinada pelo Presidente da Organização ou seu Representante Legal.

V - Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (duas vias);

VI - Plano de trabalho detalhado conforme (anexo III);

VI - Planilha de despesas (conforme anexo IV): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto;

VII – Memória de cálculo para cada RH a ser contratado (conforme anexo V);

VIII – Declaração sobre instalação e condições materiais (conforme anexo VI).

**§ 2º** – Os documentos deverão ser entregues 1 via impressa, assinados e em envelope lacrado e 1 via em PDF (arquivo pesquisável).

**§ 3º** - O CMDCA publicará, conforme calendário anexo, no Jornal do Município de Sorocaba, a relação dos projetos aprovados.

**Art. 12º** As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação.

**I - Identificação do Projeto:**

a) Nome do Projeto;

b) Identificação da Diretriz de execução;

c) Organização proponente;

d) Site da organização que conste no mínimo as informações obrigatórias de acordo com o Comunicado SDG 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUNCAD.

**Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável do projeto.**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

- II. Capacidade Técnica da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.
- III. Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda necessidade da organização para objeto de parceria especialmente justificando-se a pertinência e necessidade do projeto;
- IV. Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- V. Abrangência geográfica: indicar a localização do serviço de acolhimento institucional, o aspecto sócio econômico da região, a descrição da faixa e aspectos gerais da construção;

### CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS

**Art. 13º** Não serão permitidos pagamentos com recursos FUNCAD de despesas divergentes das contidas neste Edital:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Investimento em aquisição, construção, manutenção e/ou aluguel de imóvel ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

III - Aquisição de veículos automotivos ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

**§ 1º** - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização governamental ou da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias com o mesmo objeto que o Projeto apresentado.

### CAPÍTULO VII - DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 14º** - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos dos artigos deste Edital será feita conforme calendário anexo.

**§ 1º** - As organizações da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção por meio da publicação no Jornal do Munic. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br) a partir da publicação no Jornal do Município de Sorocaba.

**§ 2º** – Mesmo com a publicação da aprovação do projeto, não significa a garantia de repasse financeiro, estando condicionado a previsão orçamentária, disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cumprimento integral dos itens deste Edital.



## **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO**

**Art.15º** - A organização, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão no Jornal do Município de Sorocaba.

**§ 1º** O recurso não será reconhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

**§ 2º** Contam-se os prazos a partir da data da publicação da determinação ou do despacho decisório no Diário Oficial da Cidade, incluindo-se o dia do início e o do fim.

**§ 3º** Nenhum prazo terá início em dia em que não houver expediente normal.

**§ 4º** O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

**§ 5º** O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), os documentos deverão ser entregues impressos, em 2 vias assinado, em envelope lacrado.

**§ 6º** O CMDCA deverá publicar o resultado dos recursos interpostos no Diário Oficial da Cidade.

**§ 7º** A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada, conforme cronograma anexo.

## **CAPÍTULO IX - RECURSOS FINANCEIROS**

**Art.16º** – O projeto aprovado pela comissão de seleção receberá repasse do FUNCAD e deverá respeitar as regras e o Termo de Colaboração do CMDCA, gestor de todos os recursos destinados ao FUNCAD.

**Parágrafo único** – O presente Edital não contempla a captação de recursos por parte da organização interessada de acordo com a disponibilidade do FUNCAD.



## **CAPÍTULO X - DOS REPASSES**

**Art.17º** – Após a aprovação do projeto e respeitados prazos de recurso, o CMDCA procederá o repasse para a organização governamental ou da sociedade civil em consonância com as legislações pertinentes.

## **CAPITULO XI - DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art.18º** – O recebimento dos valores terá início após a organização assinar o Termo de Colaboração, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto, condicionados a entrega e validação dos documentos descritos deste Edital, conforme cronograma anexo.

**Art.19º** - O não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, bem como a não execução total ou parcial do projeto aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, conforme Deliberação do CMDCA, sendo elas: suspensão de pagamento, devolução dos recursos e posterior rescisão do Termo de Colaboração.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.20º** - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para execução, nos termos deste edital, do objeto do projeto aprovado e que atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

**Art.21º** – Com a aprovação da parceria, fica a Organização Governamental ou da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, redes e mídias sociais que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, divulgando a logomarca do CMDCA.

**Art.22º** – Integram o presente edital os Anexos:

- a) Cronograma
- b) I, II, III, IV, V, VI e VII sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção.

**Art.23º** – Os casos omissos não tratados no presente edital serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)  
Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**Art.24º** – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal do Município de Sorocaba.

Sorocaba, 13 de novembro de 2020.

**Ana Lúcia Gardenal Beranger**

**Presidente em exercício - CMDCA Sorocaba**

**Anexo – Cronograma**

<b>DATA</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>
11/11/2020	Reunião Ordinária para Aprovação do Edital República nº 04/2020 e seus anexos
13/11/2020	Publicação do Edital
16/11/2020	Entrega dos Projetos ao CMDCA das 9h às 16h
17/11/2020	Análise dos Projetos
18/11/2020	Publicação dos Projetos Aptos/Inaptos
19/11/2020	Interposição de recursos
23/11/2020	Publicação de Análise de Recurso e Resultado Final
24/11/2020	Assinatura do Termo de Colaboração